



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

**"Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 030, de 30 de junho de 1999; 079, de 10 de outubro de 2004, e revoga a Lei Complementar nº 181, de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, e dá outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 36 da Lei Complementar nº 030, de 30 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 36.** Para o desempenho de suas atividades, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos do Estado de Roraima – IPER, dispõe da seguinte estrutura básica: **(AC)**

I – Órgãos da Administração Superior:

- a) Conselho Estadual de Previdência: **(NR)**
- b) Conselho Fiscal; **(NR)**
- c) Presidência. **(NR)**

II – Órgãos de Assessoramento:

- a) Comitê de Investimento; **(NR)**
- b) Controle Interno; **(NR)**
- c) Consultoria de Planejamento; **(NR)**
- d) Consultoria Jurídica; **(NR)**
- e) Chefia de Gabinete; **(AC)**
- f) Comissão Permanente de Licitação. **(AC)**

III – Órgãos de Execução:

- a) Diretoria de Administração; **(NR)**



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

b) Diretoria de Previdência; (NR)

c) Diretoria de Finanças. (AC)

**Art. 2º** O art. 37 da Lei Complementar nº 030, de 30 de junho de 1999, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 079, de 10 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 37.** As estruturas organizacional e administrativa do IPER serão definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, a ser aprovada por lei. (NR)

**Art. 3º** O **caput** do art. 43 da Lei Complementar nº 030, de 30 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43.** A Diretoria do Instituto de Previdência do Estado de Roraima é constituída pelo Diretor-Presidente e, subordinados a este, o Diretor de Administração, o de Finanças e o de Previdência, sendo de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. (NR)

**Parágrafo único.** [...]

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os Anexos I e II da Lei Complementar nº 030, de 30 de junho de 1999; os Anexos I e II e os Quadros de Nomenclatura, Quantitativo e Níveis de Remuneração da Lei Complementar nº 079, de 10 de outubro de 2004; e a Lei Complementar nº 181, de 8 de julho de 2011.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de dezembro de 2011.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima